

ATA DE FUNDAÇÃO DA LIGA CATARINENSE DE HIPISMO.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2007, às 09:00 horas, na sede da Sociedade Hípica Catarinense, localizada na Rodovia SC 401, em primeira convocação, os participantes, representantes das entidades Manege Ipê Amarelo - MIA, Cassettari Escola de Hipismo - CEHIP, Movimento Eqüestre - MEQ e Sociedade Hípica Catarinense - SHC, passaram a compor a Assembléia Geral, para criação da LIGA CATARINENSE DE HIPISMO. Coordenando os trabalhos, o Dr. Luiz Trindade Cassettari, propôs inicialmente a discussão um novo formato para a pontuação do Ranking Metropolitano. Trata-se de um ranking de entradas, aberto e contínuo. Este modelo que funciona com sucesso em outros esportes, além de fomentar o hipismo em todos os níveis e localidades, permitirá ao atleta traçar seus próprios objetivos e prioridades bem como gerenciar seu desempenho enquanto permanecer no esporte. Aprovado o Regulamento do Ranking, passou-se à apreciação da proposta de criação de uma Liga que terá por finalidade fortalecer o Ranking Metropolitano de Saltos já existente e consolidado. A Liga contemplará também demais atletas, entidades e modalidades eqüestres com interesses afins. Aqueles que se filiarem no período de três meses a contar desta data serão considerados sócios fundadores. O Estatuto estabelece que a Liga é Regional e como tal respeitará ao Estatuto da FCH, na condição de entidade Vinculada conforme prevê aquele no artigo 58 e incisos. O atleta para competir pela Liga deverá estar devidamente inscrito na FCH, exceto se participar apenas das competições locais. Todo associado da Liga terá direito a voto nas decisões de assembléia, na seguinte proporção: peso 6 para as entidades e peso 1 para os atletas. Aprovada a Liga, passou-se à definição da estrutura administrativa, comitê executivo, diretoria técnica e bandeira. Em seguida iniciou-se a discussão de uma proposta de calendário para 2008. O calendário que resultou deste consenso será remetido por ofício à FCH para que seja considerado por ocasião da definição do calendário estadual. Em caso de necessidade de se flexibilizar alguma data do calendário da Liga, caberá à entidade responsável pela realização da etapa efetuar a devida negociação. Maria Isabel Monteiro da Silva Scheer da Sociedade Hípica Catarinense ressaltou a importância de se oficializar a Liga antes do final

do ano para poder viabilizar o pleito de patrocínio junto aos órgãos oficiais e a iniciativa privada, ainda neste exercício fiscal. Comunicou que duas empresas já demonstraram interesse em patrocinar as competições da Liga. Na seqüência, os participantes concordaram que a SHC, como Gestora do Ranking Metropolitano, teria o direito de indicar o primeiro Presidente da Liga. Na mesma ocasião a Sra. Maria Isabel Monteiro da Silva Scheer, brasileira, casada, empresária, RG 10552703-8, SSP-SP, CPF 075092428-43, residente e domiciliada à Rodovia Amaro Antonio Vieira, 2775- Itacorubi, Florianópolis-SC, foi eleita por unanimidade para o referido cargo. Foram eleitos também, conforme o estatuto, os dois Vice-Presidentes, a saber: Vice Presidente Administrativo-Financeiro Sr. João Eduardo Mendes de Castro, brasileiro, divorciado, consultor empresarial, RG 2005558065, SSP-RS, CPF 012418000-06, residente e domiciliado à Rua Capitão Américo, 103, apartamento 201-B – Córrego Grande – Florianópolis - SC; e. Vice-Presidente Técnico Srta. Mariana Cassettari, brasileira, solteira, instrutora de equitação, RG 3845851-9, SSP-SC, CPF 005572119-21, residente e domiciliada à Rua São Francisco, 206 – Centro – Florianópolis – SC. Estes aceitaram o desafio e informaram que nos próximos dias estarão formando sua equipe. O mandato será de um ano, permitindo-se apenas uma reeleição. Em seguida foi discutido e aprovado por unanimidade o Estatuto da Liga Catarinense de Hipismo, que segue transcrito a seguir:

ESTATUTO DA LIGA CATARINENSE DE HIPISMO

TÍTULO I – DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A LIGA CATARINENSE DE HIPISMO, a seguir designada pela sigla LCH, fundada em 08 de dezembro de 2007, mantida na cidade de Florianópolis - SC, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com sede e foro nesta cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, que se regerá pelas leis cíveis, brasileira, presente no estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - A LCH resultou, da união de Entidades praticantes do hipismo na região da Grande Florianópolis Estado de Santa Catarina..

Parágrafo 2º - São fundadores da **LCH** as seguintes entidades:

- SOCIEDADE HIPICA CATARINENSE – SHC;
- CASSETTARI ESCOLA DE HIPISMO – CEHIP;
- MOVIMENTO EQUESTRE – MEQ;
- MANÉGE IPÊ AMARELO – MIA;

Parágrafo 3º - Serão considerados, também como fundadores os Clubes e atletas que se filiarem ou solicitarem filiação no prazo de 03 (três) meses, contados da vigência deste Estatuto.

Parágrafo 4º. – Para desligamento, o retirante associado deverá solicitar por escrito para o Presidente da Liga.

Parágrafo 5º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelos atletas e respectivas entidades do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

Art. 2º - A **LCH** durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A **LCH** nos termos do inciso I, art.217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 3º - A **LCH** tem por fins principais:

- a) dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do hipismo em todo o raio de sua abrangência respeitando o que dispõe o regulamento da FCH que regulariza o funcionamento das LIGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA , pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- b) representar o hipismo junto aos Poderes Públicos em caráter geral;
- c) representar o hipismo em qualquer atividade de cunho regional ressalvada as competências da FCH, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos atletas, clubes e associações que lhe são filiadas, no âmbito regional;
- d) decidir sobre a promoção de competições de hipismo pelos Atletas, Clubes e Associações que lhe são filiadas, e sua participação, quando sejam de natureza regional, bem como em relação às competições de caráter estadual e nacional;

- e) expedir aos filiados com caráter de adoção obrigatório qualquer ato necessário a organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades do hipismo;
- f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos;
- g) regulamentar as inscrições dos participantes do hipismo, e as transferências de uma para outra Associação ou Clube filiado, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais, nacionais e internacionais;
- h) promover a realização de torneios e campeonatos no âmbito de sua jurisdição regional como LIGA;
- i) praticar, no exercício da direção regional do hipismo, todos os atos necessários a realização de seus fins;
- j) punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4º - A LCH somente intervirá numa filiada:

- a) para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) para fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Parágrafo único – A LCH poderá substituir o Regime de Intervenção pela Suspensão de todos os direitos ou pela desfiliação da entidade infratora.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - São insígnias da LCH: a Bandeira, o Escudo e seus Uniformes.

Parágrafo 1º - As cores da LCH serão: PRETO E BRANCA .

Parágrafo 2º - A Bandeira da LCH será constituída de **retângulo com três faixas brancas, em fundo preto e no centro estarão as iniciais L.C.H.**

Parágrafo 3º - O Escudo da LCH é de cor branca, com a inserção de um cavalo em posição de “alto”, e sob o mesmo no nome: **LIGA CATARINENSE DE HIPISMO – LCH. Abaixo do cavalo a inscrição fundada em 08/12/2007.**

Parágrafo 4º - O Uniforme será das cores da LIGA, respeitados os regulamentos Nacionais e Internacionais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A **LCH** é constituída de: Clubes, Associações Desportivas, dirigentes ou praticantes no estado e, atletas praticantes do desporto eqüestre.

Art. 7º - A organização e o funcionamento da **LCH**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e Atos Acessórios.

Parágrafo único - A **LCH** não reconhecerá como válidas as disposições que regule a organização e o funcionamento dos Clubes a ela filiada, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 8º - Todas as Entidades, Associações e Atletas, direta ou indiretamente filiadas a **LCH**, sob pena de suspensão das sanções previstas na lei disciplinar desportiva, renuncia ao direito de postular e recorrer ao poder judiciário para dirimir eventuais litígios de natureza esportiva, ressalvado o disposto no art. 217, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela **LCH** não se estendem aos seus filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão, exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art. 10º - Nenhum Clube ou Associação poderá ser filiado sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna com as normas adotadas pela **LCH**;
- c) estar habilitado a funcionar na forma de lei desportiva;
- d) apresentar-se com poderes constituídos na forma de lei e integrada por membros idôneos;
- e) ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela **LCH**;

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados nesse artigo, poderá dar causa a desfiliação do Clube desportivo responsável.

Parágrafo 2º - Cada filiado manterá um delegado técnico junto a **LCH** com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

Parágrafo 3º - Os direitos e os deveres do filiado são constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

Parágrafo 4º - Os atletas para filiarem-se deverão fazer prova da prática de quaisquer modalidades do desporto eqüestre e, não estar, no ato de sua filiação, suspenso por qualquer órgão da justiça desportiva ou COB.

Art. 11º - A **LCH** é dirigida pelos poderes mencionados no art. 15 com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **LCH**.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 12º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito, o mais idoso.

Art. 13º - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **LCH** cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14º - O membro de qualquer órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 15º - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: (Art. 23, item II, Lei 9615/98).

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições providenciárias e trabalhistas;

- f) Os falidos; e
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

CAPÍTULO II – DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Seção I – DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 16º - São poderes da LCH:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Comitê Executivo.

Parágrafo único – Funcionará ainda, como unidade autônoma e independente, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

Art. 17º - Compete a Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, ao Conselho Fiscal e ao Comitê Executivo a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

Seção II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da LCH, compõem-se dos presidentes dos Clubes, Associações e Atletas filiados, com direito de representação; a representação de cada filiado é uninumeral e não poderá ser exercida acumulativamente.

Parágrafo 1º - Cada atleta filiado, terá direito a um (1) voto na Assembléia Geral e os clubes ou associações terão direito a seis (6) votos.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente;

1 - Anualmente, no mês de dezembro de cada ano para:

- a) conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentada pelo presidente;
- b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

- c) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
 - d) decidir respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.
- 2 – Anualmente, na reunião de que trata a letra anterior, para eleger o Presidente, o Vice- Presidente Administrativo e o Vice-Presidente Técnico da **LCH** e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados imediatamente.
- II - Extraordinariamente, por iniciativa, do Presidente da **LCH**, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita feita ao Presidente por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos filiados.

Art. 19º - Compete ainda a Assembléia Geral:

- a) tomar conhecimento e aprovar ou não a indicação através do Comitê Executivo dos nomes dos membros dos Comitês Especiais e do Comitê Operacional;
- b) alterar este Estatuto no todo ou em parte, por proposta dos Comitês ou por iniciativa da própria assembleia, respeitada as normas vigentes, mediante o voto de pelo menos, 2/3 dois terços da totalidade de seus componentes presentes;
- c) conceder títulos honoríficos e medalhas de mérito, observadas as condições e quorum estabelecidos em Regulamento Especial:
Títulos concedidos:
 - beneméritos: concedido aos grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
 - eméritos: concedidos aos atletas brasileiros de renome;
 - honorários: concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta as atividades da LCH lhe tenham prestados serviços relevantes;
 - só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.
- d) cassar o mandato, após o processo regular de qualquer membro dos poderes da **LCH**, mediante aprovação pelo voto de 3/4 três quartos de seus componentes presentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
- e) delegar poderes especiais ao Presidente da **LCH**;
- f) autorizar o Presidente da **LCH** a alienar ou gravar os bens móveis;

- g) resolver sobre a extinção da **LCH** e, no caso ser decidida, dar destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável da unanimidade das filiadas;
- h) interpretar o Estatuto em última instância;
- i) aprovar ou não o nome do secretário-geral da **LCH**;
- j) a Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se 1/2 (meia hora) após a primeira convocação no mesmo dia para deliberar independentemente do quorum referido neste parágrafo;
- k) a norma geral da letra j, art. 19, deste Estatuto não se aplica as deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes;
- l) ao Presidente da **LCH** ou seu substituto eventual cumpre a abertura de cada reunião que, em seguida designará um de seus membros para assumir a presidência; ao presidente designado caberá a escolha de outros dois membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.

Art. 20º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, (o qual designará local e data para a realização da mesma) obedecendo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/5 (um quinto) no mínimo, de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Art. 21º - As finalidades e a data da reunião de cada assembléia serão comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada filiado Clube ou Associação, mediante aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a quem competirá dar publicidade aos filiados atletas.

Art. 22º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 23º - A Assembléia Geral de eleição, precederá de convocação em forma de Edital, emitido a todos os filiados marcando a data do registro de chapas para concorrerem a eleição da Presidência da entidade 60 dias antes da data da eleição.

Art. 24º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **LCH**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Seção III – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.25º - Ao tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição federal.

Art. 26º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 9 (nove) auditores indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98, com mandato de quatro **(04) anos**, permitida apenas uma recondução sendo os mesmos indicados da seguinte forma:

- 2 (dois) membros indicados pelos atletas da **LCH**;
- 1 (um) membro indicado pelos árbitros da **LCH**;
- 2 (dois) membros indicados pela **LCH**;
- 2 (dois) membros advogados indicados pela OAB/SC;
- 2 (dois) membros indicados pelos clubes filiados à **LCH**.

Parágrafo 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

Parágrafo 2º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão até 3 (três) Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º - Compete ao Tribunal Superior de Justiça Desportiva conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

Seção IV – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 27º - A Comissão disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 5 (cinco) auditores indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Comissão disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 28 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 30º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Seção V – MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 31º - Quando da realização de competições de caráter oficial da **LCH**, poderá ser determinado a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da Lei nº 9615/98.

Seção VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal tem o poder da fiscalização da administração geral e financeira da **LCH** e se constituirá de 3 (três) membros efetivos 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se regerá pelo disposto na legislação vigente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 33º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da **LCH**, pela Assembléia Geral ou pelo seu próprio presidente.

Art. 34º - Além das prescrições legais, compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, trimestralmente, a escrituração, os balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da **LCH** a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros, e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer conclusivo anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da **LCH**;
- e) dar parecer sobre proposta orçamentária apresentadas;
- f) opinar sobre a compra, locação ou alienação;
- g) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 35º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu presidente dar-lhe substituto escolhido entre os suplentes eleitos.

Seção VII – PRESIDÊNCIA

Art. 36º - A Presidência da **LCH**, como órgão executivo, é constituído pelo Presidente eleito pela Assembléia Geral, e exercerá suas funções com a direta cooperação dos Comitês Executivo e Especiais previstos neste Estatuto.

Seção VIII – DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 37º - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes é **de 1 (um)** anos, permitida somente uma reeleição, e terá início na Assembléia Geral ordinária que vier a realizar-se no mês de dezembro de cada ano. Para fins previsto no Parágrafo 2º, incisos 1 e 2 do Art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo 1º O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos eventuais, será substituídos por um dos dois vice-presidentes que vier a designar e, nos casos de licenciamento ou de afastamento definitivo do cargo será substituído pelo vice-presidente na ordem prevista neste Artigo, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo 2º Os vice-presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da **LCH**, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

Parágrafo 3º - Ao Presidente cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da **LCH**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 38º - Somente poderão exercer as funções de Presidente da **LCH** aqueles que são brasileiros, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 39º - O Presidente dará assistência a **LCH** e solidariamente responsável pelo desempenho que será dado ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

Art. 40º - O Presidente é o representante legal da **LCH** em juízo ou fora dele, podendo, entretanto, constituir procurador em juízo.

Art. 41º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **LCH**;
- b) supervisionar o pessoal a serviço renumerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos, instaurar processos;
- c) apresentar Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades estaduais, nacionais e internacionais a que esteja filiada a **LCH**;
- e) dispensar e nomear "ad referendum" do Conselho Executivo, os membros dos Comitês Especiais que não apresentam um rendimento mínimo, conforme a variação prévia dos respectivos coordenadores;
- f) convocar os poderes e órgãos internos;
- g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) abrir créditos adicionais;
- i) autenticar os livros da **LCH**;
- j) constituir as delegações incumbidas da representação da **LCH**, dentro e fora do estado e país;
- k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas às disposições deste Estatuto;
- l) celebrar convênios e acordos;
- m) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- n) por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- o) providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da **LCH**;
- p) depositar e determinar depósito em instituição financeira dos valores da **LCH**, em espécie ou em títulos quando vultuosos;

- q) presidir as reuniões dos Comitês Executivos e Especiais, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- r) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou cumutando-as;
- s) aplicar as pessoas jurídicas e físicas sujeitas a jurisdição da **LCH**, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- t) expedir avisos aos filiados;
- u) designar o tesoureiro para assinar cheques e outros documentos financeiros;
- v) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra durante todo o transcorrer da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os atos do Presidente da **LCH** no uso das atribuições constantes das alíneas g, i, k, r, s, e t deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável do Comitê Executivo.

Art. 42º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da **LCH**, os Coordenadores dos Comitês Especiais serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, período em que deverão convocar eleições para preenchimento dos cargos vagos.

Seção VIX – DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 43º - O Comitê Executivo será constituído do Presidente da **LCH**, 02 (dois) Vice-Presidentes Executivos, Secretário Geral e um Diretor Financeiro e terá o poder de decidir os assuntos urgentes e correntes.

Parágrafo único - Na ausência dos demais membros do Comitê Executivo em qualquer evento da **LCH**, um ou quantos se fizerem presentes os membros do C.E. poderão deliberar e tomar decisões em caráter de urgência sob forma de ATO DO COMITÊ EXECUTIVO.

Art. 44º - Comitê Executivo reunir-se-á pelo menos a cada 02 (dois) meses em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único - O Comitê Executivo poderá tomar decisões por correspondência.

Art. 45º - Ao Comitê Executivo compete:

- a) aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da **LCH**, ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial desde estatuto;
- c) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- d) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) propor a Assembléia Geral a desfiliação da **LCH** de entidades a que esta estiver filiada bem como a dissolução da entidade;
- f) aprovar o calendário Anual dos eventos da **LCH**;
- g) instituir o Regime de Classificação e Transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e nacionais da legislação desportiva;
- h) conceder licença aos seus membros e demais órgãos de cooperação da **LCH**;
- i) decidir sobre participação ou não de entidades filiadas em competições internacionais, estaduais e municipais (os Clubes filiados bem como seus atletas devem pedir autorização a **LCH** sempre que forem disputar algum tipo de competição em que a organização ou supervisão não sejam realizadas ou autorizadas pela **LCH**).
- j) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- k) conceder ou negar filiação aos Clubes, Associações, desfilá-los ou suspendê-los;
- l) decretar a intervenção nos Clubes ou Associações de caráter único do desporto eqüestre;

- m) autorizar competições em caráter regional de sua jurisdição observando a legislação vigente;
- n) decidir sobre o modelo dos escudos e dos uniformes a serem adotados;
- o) exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir;
- p) decidir sobre casos omissos destes Estatuto e demais regulamentos da **LCH**;

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 46º - A administração da **LCH**, sem prejuízo dos poderes de supervisão coordenação, direção a cargo do respectivo Presidente observado o disposto no artigo anterior descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento Técnico;
- d) Departamento Veterinário;
- e) Departamentos Especiais.

Parágrafo 1º - cada departamento disporá de sub-diretores nomeados pelo Presidente da **LCH**, mediante indicação do respectivo diretor conforme o número previsto no regimento geral.

Parágrafo 2º - nenhuma despesa será procedida a revelia do departamento de finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da **LCH**.

Parágrafo 3º - a organização e o funcionamentos serão prescritos no regimento geral.

Art. 47º - O Departamento de Administração terá a presidência do Vice-Presidente Administrativo e será gerido pelo Secretário Geral que incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade; dos serviços de comunicação; documentação e arquivo; da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; da disciplina do pessoal e da economia do material; do preparo dos atos da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou a quaisquer outras

instituições; do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Art. 48º - O Departamento de Finanças, também Presidido pelo Vice-Presidente Administrativo, concentrará o desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da **LCH**; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e da conta de lucros e perdas; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes a administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos a cargo do respectivo diretor, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 49º - O Departamento Técnico, Presidido pelo Vice-Presidente Técnico, e composto de um representante de cada clube ou Associação filiada, incumbir-se-á do estudo e da execução das iniciativas que a **LCH**, empreender em relação as atividades do desporto por ela dirigido no estado, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração do referido desporto, elaborando e administrando o Ranking Regional, sujeita ao pronunciamento do Presidente e da Comissão Executiva.

Art. 50º - Os Departamentos Especiais serão compostos por Comitês:

- Comitê Operacional;
- Comitê de Equipamentos;
- Comitê de Mídia;
- Comitê de Cursos e Projetos Especiais;

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 51º - São direitos dos filiados:

- a) reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- b) participar dos campeonatos e torneios promovidos pela **LCH**, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) participar das Assembléias Gerais e executar o direito de voz e de voto, de acordo com o Estatuto;
- d) usar o direito de representação e recurso.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 52º - São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a **LCH** como dirigente regional do desporto eqüestre;
- b) respeitar o Estatuto, Regulamento e deliberações da **LCH** e legislação desportiva;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da **LCH**;
- d) estar quites com os encargos financeiros, administrativos e técnicos exigíveis pela **LCH**, de acordo com as normas vigentes;
- e) comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
- f) submeter a aprovação da **LCH** seu Estatuto e respectivas reformas e adaptações;
- g) solicitar autorização junto a **LCH** para participar e promover eventos de eqüestres;
- h) fazer preencher pelas filiadas todos os formulários, fichas e demais informações;
- i) enviar a **LCH** cópias das súmulas em que houve a participação de atleta filiado para fins de adequação do ranking interno.

TÍTULO V – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 53º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo 2º - A receita compreende:

- a) taxa de filiação, ou de transferência de atletas, mensalidades, semestralidades, avulsos, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;

- b) as rendas resultantes de aplicações dos seus bens patrimoniais;
- c) produto de multas e indenizações;
- d) subvenções e auxílios;
- e) doações ou legados convertidos em dinheiro;
- f) quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier criar;
- g) rendas eventuais.

Parágrafo 3º - A despesa compreende:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **LCH**.
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigível em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 54º - O patrimônio da liga se constitui de bens móveis e imóveis sob qualquer título, nestes também compreendidos:

- a) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos existentes;
- b) Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos sob forma deste Estatuto;
- c) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Liga os bens existentes nesta ocasião terão destinação que a assembleia convocada para este fim, indicar, ou não havendo deliberação serão transferidos, por doação, para a Federação Catarinense de Hipismo e, na falta desta, a qualquer entidade indicada pela Secretaria Estadual de Esportes.

TÍTULO VI

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 56º - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto, o orçamento votado pela diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 57º - O Presidente da **LCH**, disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro do Comitê Executivo por ele designado.

Art. 58º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.156/98 de 24/03/98, e do Decreto nº 2.574, de 29/04/98, alterações das Leis 9.981 de 14/07/2000 e 10.672 de 15/05/2003.

Art. 59º - Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: (art. 48, Lei 9615/98)

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo 1º - As três últimas penalidades referidas neste artigo, somente serão aplicadas às pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão da Justiça Desportiva.

Parágrafo 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

Parágrafo 5º - O inquérito depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá a Diretoria;

Parágrafo 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão se comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Parágrafo 7º - O Regimento Geral prescreverá o processo e aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos do Tribunal de Justiça Desportiva da **LCH**., e as disposições deste Estatuto.

Art. 61º - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, FEI e CBH e FCH, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Art. 62º - Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como, os presidentes dos Clubes filiados e Associações, portadores de carteira de identificação expedida pela **LCH**, terão acesso a todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.

Art. 63º - As resoluções da **LCH**, serão dadas ao conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir de sua publicação na sede.

Art. 64º - São filiadas a **LCH**, os clubes que participaram de sua fundação e os clubes e atletas que se filiarem nos primeiros 03 (três) meses da publicação de seus estatutos.

Parágrafo único -São filiados a **LCH** as seguintes entidades as quais participaram e aprovaram em Assembléia Geral este Estatuto:

- SOCIEDADE HIPICA CATARINENSE – SHC;
- CASSETTARI ESCOLA DE HIPISMO – CEHIP;
- MOVIMENTO EQUESTRE – MEQ;
- MANÉGE IPÉ AMARELO – MIA;

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º - O presente Estatuto, depois de aprovado pelos Atletas, Clubes e Associações Filiados a **LCH**, entrará em vigor na data de sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis – SC.

Nada mais tendo para decidir, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos participantes desta Assembléia:

Participantes:

Ladinor Cherubini
Presidente – SHC

Luiz Trindade Cassettari
Presidente – CEHIP

Sandro César Cardoso – MEQ
Presidente – MEQ

Adelino Backes Jacinto
Presidente – MYA

Maria Isabel Monteiro da Silva Scheer
Diretora – SHC

Ana Barros Fernandes
1ª. Secretária – SHC

Mariana Cassettari
Diretora Técnica – CEHIP

Marcos Capra de Castro
Diretor Técnico – SHC

Rosângela Junkes
1ª. Tesoureira – SHC

Ivone Cassettari
Gerente Adm – CEHIP

Oéilton Machado Feliciano
Instrutor – SHC

Leandro J. Cardoso
Diretor – MEQ

Viviane Pacheco Gonçalves
Diretor – MEQ

Débora Cardoso
Diretora – MEQ

Walter Koerich
Presidente Conselho Fiscal – SHC

Raul Pasta
Juiz Oficial

Maria Isabel Monteiro da Silva Scheer
Presidente Eleita da Liga Catarinense de Hipismo

Josiele V. Marcelino
Advogado OAB/SC209877